



RESOLUÇÃO nº 019, de 26 de setembro de 2.002

Normatiza a avaliação de proficiência para comprovação do extraordinário aproveitamento de estudos e disciplina a aplicação do art. 47, § 2º da LDB no âmbito da Uniplac.

Nara Maria Kuhn Göcks, Reitora de Universidade do Planalto Catarinense - Uniplac, no uso de suas atribuições, e, considerando decisões dos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE em 29/08/02 (Parecer nº 381) e do Conselho Universitário - CONSUNI (Ata nº 027),

R E S O L V E:

Art. 1º - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, obtido através da experiência profissional, das atividades diárias ou de cursos de formação específica ou aperfeiçoamento, poderão comprová-lo através de uma avaliação de proficiência e, obtendo aprovação, poderão obter aproveitamento em disciplinas específicas de seu curso, eliminando a necessidade de cursá-las.

Art. 2º - Os acadêmicos que queiram comprovar o extraordinário aproveitamento de estudos em uma disciplina deverão fazer o requerimento para avaliação de proficiência no semestre anterior à oferta da disciplina.

§ 1º - As datas-limite para requerimento deverão estar estabelecidas no calendário acadêmico e não poderão ultrapassar o 2º mês de aulas regulares de cada semestre.

§ 2º - No requerimento deverão constar as formas pelas quais o acadêmico obteve o conhecimento a ser avaliado e cópia dos documentos comprovantes, caso existam.

Art. 3º - O aluno poderá pedir a avaliação de proficiência em qualquer disciplina do curso desde que:

§ 1º - O volume total de disciplinas solicitadas para avaliação de proficiência não ultrapasse os 10% do total da carga horária do curso.

§ 2º - Caso o requerimento para a avaliação de proficiência seja feito para uma disciplina profissionalizante, o colegiado do curso deverá analisar o conteúdo da justificativa do aluno, buscando identificar elementos que comprovem a obtenção do extraordinário aproveitamento de estudos, que justifique o aluno submeter-se a este tipo de avaliação.

Art. 4º - Os requerimentos serão feitos via protocolo à coordenação do curso, que a encaminhará, se procedente, ao Chefe do Departamento, que organizará a Banca de Avaliação.

Art. 5º - A Banca de Avaliação será indicada pelo Departamento e será composta por 3 docentes que tenham atividades na disciplina, um dos quais o professor da disciplina no curso de origem do requerente.

Art. 6º - A Banca de Avaliação, ao receber o requerimento de avaliação de proficiência deverá elaborar uma prova escrita que deverá contemplar todo o conteúdo programático da disciplina e que será aplicada em data definida no calendário acadêmico.

§ 1º - Para ter aprovação na avaliação de proficiência, o acadêmico deverá alcançar, no mínimo, o conceito C.

§ 2º - Cada acadêmico terá direito a apenas uma solicitação de avaliação de proficiência em cada disciplina.

§ 3º - Sendo reprovado na avaliação de proficiência, o aluno deverá obrigatoriamente matricular-se, cursar a disciplina em regime regular de estudos e pagar os créditos que vier a cursar em decorrência daquela reprovação.

§ 4º - A Banca, após a avaliação de proficiência, encaminhará o resultado final para a coordenação do curso, e esta encaminhará para registro na Secretaria Acadêmica.

§ 5º - Tendo sido o acadêmico aprovado na avaliação de proficiência, a Secretaria Acadêmica irá registrar como conceito final na disciplina o conceito obtido na avaliação, registrando também 100% de frequência.

Art. 7º - Os requerimentos de avaliação de proficiência, quando tratarem de uma mesma disciplina, deverão ser agrupados para avaliação por uma mesma Banca de Avaliação.

Art. 8º - No requerimento devem constar espaços para que o aluno se identifique, identifique a disciplina, aponte os meios de obtenção do conhecimento, parecer da coordenação ou do colegiado, definição da Banca pelo Chefe de Departamento, conceito final da Banca de Avaliação e o visto da coordenação e do aluno no resultado final do processo.

Art. 9º - Caso o aluno discorde do resultado final da avaliação de proficiência, deverá pautar seu recurso no procedimento previsto institucionalmente para recursos em avaliações e exames finais.

Art.10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lages, 26 de setembro de 2.002.

Nara Maria Kuhn Göcks
Reitora